



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1400

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a firmar contrato com a APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo-(SP), CGC nº.60.502.242/0001-05 e CCM-1.064.392-3, _ visando a realização de exames de laboratório para a detecção de fenilalaninemia (fenilcetonúria) e de hipotireoidismo congênito, nos termos da minuta que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente _ lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de outubro de 1986.


DR. JOSÉ VALTER MASCARIN

-PRESIDENTE-